



FL
w

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.: 217 743 465
Email: associacaonahora@irn.mj.pt

CERTIDÃO DOS ESTATUTOS

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 839/2018

CERTIFICO

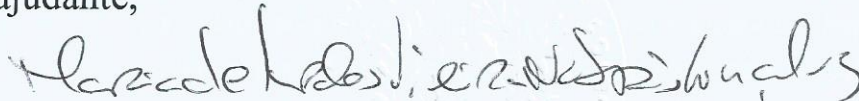
que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO FAÍSCA VOADORA" NIPC n.º 515091847.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Registo Nacional das Pessoas Colectivas Lisboa , 2018-09-26 10:38

A ajudante,


(Maria de Lurdes Vieira Nabais Gonçalves)

MU. 2012
FL2
W

Constituição de Associação

Primeiro: SERENA CACCHIOLI, solteira, maior, de nacionalidade Italiana, natural de Itália, residente em Rua Infanta Dona Beatriz, Número 17, R/C, Almada, contribuinte n° 279622392.

Segundo: MORGANE MARION MASTERMAN, solteira, maior, de nacionalidade Francesa, natural de França, residente em Rua Infanta Dona Beatriz, Número 17, R/C, Almada, contribuinte n° 283199628.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO FAÍSCA VOADORA , e tem a sede na Rua Infanta Dona Beatriz, Número 17, R/C, Almada , freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas , concelho de Almada e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515091847 e o número de identificação na segurança social 25150918470.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover atividades culturais, artísticas, e formativas de várias naturezas; propôr atividades inovadoras e experimentais na área da educação não-formal e informal; promover o acesso à cultura, à formação, a todos os processos de aprendizagem para todas as pessoas a qualquer momento da sua vida e independentemente da sua nacionalidade, religião, situação económica,

MM
213
JLZ
a

cultura, identidade de género, sexualidade, ou qualquer outro critério arbitrário; promover o encontro entre diversas culturas (sejam elas locais ou nacionais), o convívio além das diferenças que possam existir e a compreensão mútua; agir a favor dos direitos humanos ; promover ações concretas e quotidianas pela igualdade, contra qualquer forma de discriminação e de exclusão, pela expressão e visibilidade de todas as pessoas e em particular as que pertencem a comunidades excluídas ou marginalizadas.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

M. S. C.
P. 264 P. 263

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de uma assinatura.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

FLS FLY
W

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2018





Reconheço as assinaturas supra de SERENA CACCHIOLI e de MORGANE MARION MASTERMAN, feitas na minha presença pelas próprias, pessoas cujas

MM - Ene
FLG
FLS

identidades verifiquei, respectivamente, pela exibição das cartas de identidade nº AT 0965181 emitida pela República Italiana e válida até 15/08/2021 e nº 090422100699 emitida pela República Francesa e válida até 21-04-2019. Os outorgantes declaram ser os únicos detentores do controle efectivo da entidade.

Certificado de admissibilidade nº 2018059196 aprovado no posto Lisboa, 26 de Setembro de 2018.

A ajudante,


(Maria de Lurdes Vieira Nabais Gonçalves)